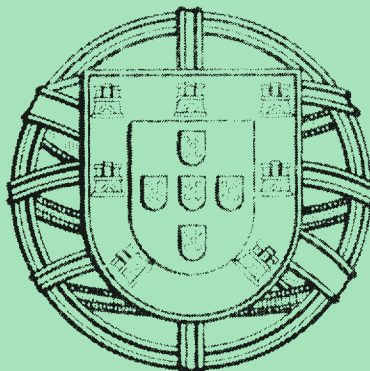




DIÁRIO DA REPÚBLICA

Nos termos do Despacho Normativo n.º 128/90, de 16 de Outubro, este *Diário da República*, de cor diferente da habitual, integra-se nas Comemorações do Dia Nacional da Desburocratização, nele se incluindo, em separado, uma recomendação do Secretariado para a Modernização Administrativa

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Despacho Normativo n.º 128/90:

Autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., a publicar o *Diário da República* de 25 de Outubro em papel especial de cor verde 4376

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Avisos:

Torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado que os Estados Partes na Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, celebrada na Haia, a 18 de Março de 1970, declararam aceitar a adesão de vários novos Estados Partes 4376

Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 30 de Setembro de 1990 4376

Ministério do Comércio e Turismo

Despacho Normativo n.º 129/90:

Substitui a lista C anexa ao Despacho Normativo n.º 21/90, de 13 de Março, que define os produtos sujeitos a restrições quantitativas 4377

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Declaração:

De terem sido autorizadas as transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 5 131 352 contos 4381

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho Normativo n.º 128/90

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/90, de 16 de Agosto, aprovou o dia 25 de Outubro como a data em que se comemorará, no ano de 1990, o Dia Nacional da Desburocratização;

Considerando que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., pretende associar-se àquele evento imprimindo o *Diário da República* daquele dia em cor diferente da que está aprovada:

Ao abrigo do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 333/81, de 7 de Dezembro, e do n.º 2 do Despacho n.º 10/90, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 20 de Janeiro de 1990:

Determina-se o seguinte:

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., é autorizada a publicar o *Diário da República* de 25 de Outubro em papel especial de cor verde.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Outubro de 1990. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, por nota de 28 de Fevereiro de 1990 e nos termos do artigo 42.º da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, celebrada na Haia a 18 de Março de 1970, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou que os Estados Partes na Convenção abaixo mencionados declararam aceitar a adesão dos seguintes novos Estados Partes:

A Finlândia declarou aceitar a adesão da Argentina em 5 de Fevereiro de 1989;

Os seguintes Estados Partes declararam aceitar a adesão dos Estados Unidos Mexicanos:

Finlândia, em 17 de Novembro de 1989;
Dinamarca, em 23 de Novembro de 1989;
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a 15 de Janeiro de 1990 (a aceitação é também válida em relação a Anguilla, ilhas Caimão, ilhas Falkland, Gibraltar, Guernsey, Hong Kong, ilha de Man, Jersey, Geórgia do Sul e ilhas Sandwich do Sul, e Bases Soberanas de Akrotiri e Dhekélia na ilha de Chipre);

República Federal da Alemanha, em 22 de Janeiro de 1990;

Checoslováquia, em 1 de Fevereiro de 1990;
Reino dos Países Baixos, em 15 de Fevereiro de 1990 (para o Reino na Europa).

Nos termos do artigo 39.º, a Convenção entrou em vigor:

Entre a Argentina e a Finlândia, a 6 de Abril de 1990;

Entre os Estados Unidos Mexicanos e:

A Finlândia, a 16 de Janeiro de 1990;

A Dinamarca, a 22 de Janeiro de 1990;

O Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a 16 de Março de 1990 (também para os territórios mencionados);

A República Federal da Alemanha, a 23 de Março de 1990;

A Checoslováquia, a 2 de Abril de 1990;

O Reino dos Países Baixos, a 16 de Abril de 1990 (para o Reino na Europa).

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, tendo sido depositado o instrumento de ratificação por parte deste Estado Parte em 12 de Março de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A Convenção vigora em Portugal desde 11 de Maio de 1975, nos termos do artigo 38.º, parágrafo 2.º

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Outubro de 1990. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *António Salgado Manso Preto Mendes Cruz*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares
e da Administração Financeira e Patrimonial

Aviso

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 30 do corrente mês serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Rand sul-africano.....	0,017 7
Kwanza da República Popular de Angola.....	0,211
Florim das Antilhas Holandesas.....	0,013
Real saudita da Arábia Saudita.....	0,027 3
Dinar argelino.....	0,061 6
Austral argentino.....	47,6
Dólar australiano.....	0,008 88
Xelim austríaco/Schilling.....	0,079 6
Franco CFA da República Centro-Africana.....	1,93
Dinar do Barein.....	0,002 73
Franco belga.....	0,234
Dólar das Bermudas.....	0,007 14
Cruzado novo brasileiro.....	0,513
Lev da Bulgária.....	0,005 52
Escudo de Cabo Verde.....	0,506
Dólar canadiano.....	0,008 23
Coroa da Checoslováquia.....	0,114
Iuan ou Ren-Min-Bi da China.....	0,033 7
Peso chileno.....	2,2
Libra cipriota.....	0,003 16
Peso colombiano.....	3,66

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Won da Coreia do Sul.....	5,10
Franco CFA da Costa do Marfim	1,93
Peso cubano	0,005 8
Coroa dinamarquesa	0,043 2
Libra egípcia	0,019 3
Colón de El Salvador.....	0,007 13
Sucre do Equador	6,53
Dólar dos Estados Unidos da América	0,007 13
Marco finlandês	0,027 3
Libra esterlina da Grã-Bretanha.....	0,003 94
Quetzal da Guatemala	0,007 13
Dracma da Grécia	1,067
Peso da Guiné-Bissau	16,13
Florim holandês	0,012 8
Lempira das Honduras.....	0,007 13
Dólar de Hong-Kong	0,056
Forint da Hungria	0,45
Rupia indiana	0,117
Real iraniano	0,47
Dinar iraquiano	0,002 29
Libra irlandesa	0,004 22
Coroa islandesa	0,404
Shekel de Israel	0,013 2
Lira italiana	8,7
Iene do Japão	1,054
Dinar jordano.....	0,004 73
Novo dinar jugoslavo	0,076 9
Shilling do Quênia	0,161
Dólar liberiano	0,007 14
Franco luxemburguês	0,238
Kwacha do Malawi	0,019 9
Dirham marroquino	0,064 4
Peso mexicano	21,2
Metical de Moçambique	6,66
Nova Córdoba da Nicarágua	0,007 13
Naira da Nigéria	0,056 1
Coroa da Noruega	0,045
Dólar da Nova Zelândia	0,011 4
Real de Omã (Sultanato de)	0,002 8
Balboa do Panamá	0,007 14
Rupia do Paquistão	0,149
Guarani do Paraguai	8,06
Inti do Peru	5 000
Zloti da Polónia	66
Dobra de São Tomé e Príncipe	1
Franco CFA do Senegal.....	1,93
Dólar de Singapura	0,012 9
Emalangeni da Suazilândia	0,018 5
Coroa sueca	0,041 3
Baht da Tailândia	0,178
Dinar tunisino.....	0,005 93
Libra turca	20
Novo peso do Uruguai.....	8,4
Rublo da URSS	0,004 23

Divisas	Taxa de conversão por escudo
Bolívar da Venezuela	0,338
Zaire da República do Zaire.....	3,86
Kwacha da Zâmbia	0,252
Dólar do Zimbabwe	0,017 6
Dólar de Trindade e Tabago	0,030 2
Libra siriana	0,064 3

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial, 27 de Setembro de 1990. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Domingues de Almeida*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 129/90

Considerando a publicação do Regulamento (CEE) n.º 1794/90 do Conselho, relativo às medidas transitórias referentes às trocas comerciais com a República Democrática Alemã, o Regulamento (CEE) n.º 1795/90 da Comissão, relativo às modalidades da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1794/90 do Conselho, respeitante às medidas transitórias nas trocas comerciais com a República Democrática Alemã e o Regulamento (CEE) n.º 2727/90 do Conselho, relativo à liberalização ou à suspensão das restrições quantitativas em relação a determinados países da Europa Central e Oriental e que altera nesse sentido os Regulamentos (CEE) n.ºs 3420/88 e 288/82;

Em execução do disposto na legislação acima referida:

Determino que a lista C referida no n.º 1 do Despacho Normativo n.º 21/90, de 13 de Março, seja substituída pela lista C anexa ao presente despacho normativo.

Ministério do Comércio e Turismo, 1 de Outubro de 1990. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, *António Neto da Silva*.

Produtos sujeitos a restrições quantitativas

Lista C

Número de contingente	Nomenclatura combinada — 1990	EX(*)	Descrição do produto quando exista EX	Código do país	País	Contingente	
						Unidades	Quantidade
C 001	6401			056	URSS	PA	0
C 002	6402			058	Alemanha (R. Democ.)	PA	0
C 003				060	Polónia	PA	0
C 004				062	Checoslováquia	PA	0
C 005				064	Hungria	PA	0
C 006				066	Roménia	PA	3 000
C 007				068	Bulgária	PA	0
C 008				070	Albânia	PA	0
C 009				690	Vietname	PA	0
C 010				716	Mongólia	PA	0
C 011				720	China	PA	2 500
C 012				724	Coreia do Norte	PA	0

Número de contingente	Nomenclatura combinada 1990	EX(*)	Descrição do produto quando exista EX	Código do país	País	Contingente	
						Unidades	Quantidade
C 013 C 016 C 017 C 018 C 019 C 020	701090210 701090710 701090770 701090810	EX EX EX EX	V. nota L). V. nota L). V. nota L). V. nota L).	056 070 690 716 720 724	URSS Albânia Vietname Mongólia China Coreia do Norte	KG KG KG KG KG KG	0 0 0 0 600 0
C 021 C 024 C 025 C 026 C 027 C 028	701090310 701090410 701090430 701090450 701090470 701090510 701090530 701090550 701090570 701090610 701090670	EX EX EX EX EX EX EX EX EX EX EX	Garrafas e garrafões. Garrafas e garrafões. Garrafas e garrafões. Garrafas e garrafões. Garrafas e garrafões. Garrafas e garrafões. Garrafas e garrafões. Garrafas e garrafões. Garrafas e garrafões. Garrafas e garrafões. Garrafas e garrafões.	056 070 690 716 720 724	URSS Albânia Vietname Mongólia China Coreia do Norte	KG KG KG KG KG KG	0 0 0 0 18 000 0
C 029 C 032 C 033 C 034 C 035 C 036	730410100 730410300 730410900 730420910 730420990 730431910 730431990 730439100 730439510 730439590 730439910 730439930 730439990 730441900 730449100 730449910 730449990 730451110 730451190 730451910 730451990 730459100 730459310 730459390 730459910 730459930 730459990 730490900	EX EX	Até 2,2 mm de espessura de parede. Até 2,2 mm de espessura de parede.	056 070 690 716 720 724	URSS Albânia Vietname Mongólia China Coreia do Norte	KG KG KG KG KG KG	0 0 0 0 24 000 0
	730511000 730512000 730519000 730520100 730520900 730531000 730539000 730590000 730610110 730610190 730610900	EX EX EX EX EX EX EX EX EX EX EX	Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede. Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede. Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede. Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede. Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede. Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede. Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede. Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede. Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede. Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede. Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede.				

Número de contingente	Nomenclatura combinada — 1990	EX(*)	Descrição do produto quando exista EX	Código do país	País	Contingente	
						Unidades	Quantidade
C 037 C 040 C 041 C 042 C 043 C 044	730620000	EX	Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede.				
	730630210						
	730630290	EX	Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede.				
	730630300	EX	Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede.				
	730630510	EX	Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede.				
	730630590	EX	Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede.				
	730630710	EX	Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede.				
	730630790	EX	Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede.				
	730630900	EX	Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede.				
	730640910	EX	Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede.				
	730640990	EX	Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede.				
	730650910	EX	Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede.				
	730650990	EX	Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede.				
	730660310						
C 037 C 040 C 041 C 042 C 043 C 044	730660390	EX	Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede.	056	URSS	KG	0
	730660900	EX	Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede.	070	Albânia	KG	0
	730690000	EX	Com soldadura, até 4,5 mm de espessura de parede.	690	Vietname	KG	0
				716	Mongólia	KG	0
				720	China	KG	3 600
				724	Coreia do Norte	KG	0
C 045 C 046 C 047 C 048 C 049 C 050 C 051 C 052 C 053 C 054 C 055 C 056	853650000	EX	V. nota A).	056	URSS	P/ST	4 176
				058	Alemanha (R. Democ.)	P/ST	8 352
				060	Polónia	P/ST	10 368
				062	Checoslováquia	P/ST	10 368
				064	Hungria	P/ST	4 176
				066	Roménia	P/ST	31 104
				068	Bulgária	P/ST	2 160
				070	Albânia	P/ST	0
				690	Vietname	P/ST	0
				716	Mongólia	P/ST	0
				720	China	P/ST	17 280
				724	Coreia do Norte	P/ST	0
C 057 C 058 C 059 C 060 C 061 C 062 C 063 C 064 C 065 C 066 C 067 C 068	853620100	EX	Interruptores automáticos e disjuntores até 3 kg.	056	URSS	P/ST	1 152
	853620900	EX	Interruptores automáticos e disjuntores até 3 kg.	058	Alemanha (R. Democ.)	P/ST	2 160
	853650000	EX	Interruptores automáticos e disjuntores até 3 kg.	060	Polónia	P/ST	2 160
				062	Checoslováquia	P/ST	2 160
				064	Hungria	P/ST	1 440
				066	Roménia	P/ST	4 176
				068	Bulgária	P/ST	0
				070	Albânia	P/ST	0
				690	Vietname	P/ST	0
				716	Mongólia	P/ST	0
				720	China	P/ST	3 456
				724	Coreia do Norte	P/ST	0
C 069 C 070 C 071 C 072 C 073 C 074 C 075 C 076 C 077 C 078 C 079 C 080	853610100	EX	Corta-circuitos de fusíveis.	056	URSS	P/ST	2 160
	853610500	EX	Corta-circuitos de fusíveis.	058	Alemanha (R. Democ.)	P/ST	2 160
	853610900	EX	Corta-circuitos de fusíveis.	060	Polónia	P/ST	2 160
				062	Checoslováquia	P/ST	2 160
				064	Hungria	P/ST	2 160
				066	Roménia	P/ST	4 176
				068	Bulgária	P/ST	0
				070	Albânia	P/ST	0
				690	Vietname	P/ST	0
				716	Mongólia	P/ST	0
				720	China	P/ST	3 456
				724	Coreia do Norte	P/ST	0

Número de contingente	Nomenclatura combinada — 1990	EX(*)	Descrição do produto quando exista EX	Código do país	País	Contingente	
						Unidades	Quantidade
C 081	853321000	EX	Resistências de cerâmica ou de vidro até 2 kg.	056	URSS	P/ST	2 160
C 082	853329000	EX	Resistências de cerâmica ou de vidro até 2 kg.	058	Alemanha (R. Democ.)	P/ST	2 160
C 083	853661100	EX	Outros aparelhos de cerâmica ou de vidro até 2 kg.	060	Polónia	P/ST	2 160
C 084	853661900	EX	Outros aparelhos de cerâmica ou de vidro até 2 kg.	062	Checoslováquia	P/ST	2 160
C 085	853669000	EX	Outros aparelhos de cerâmica ou de vidro até 2 kg.	064	Hungria	P/ST	2 160
C 086	853690010	EX	Outros aparelhos de cerâmica ou de vidro até 2 kg.	066	Roménia	P/ST	6 336
C 087	853690800	EX	Outros aparelhos de cerâmica ou de vidro até 2 kg.	068	Bulgária	P/ST	0
C 088				070	Albânia	P/ST	0
C 089				690	Vietname	P/ST	0
C 090				716	Mongólia	P/ST	0
C 091				720	China	P/ST	3 456
C 092				724	Coreia do Norte	P/ST	0
C 093	853310000	EX	V. nota B).	056	URSS	P/ST	103 680
C 094	853321000	EX	V. nota B).	058	Alemanha (R. Democ.)	P/ST	207 360
C 095	853329000	EX	V. nota B).	060	Polónia	P/ST	232 272
C 096	853331000	EX	V. nota B).	062	Checoslováquia	P/ST	311 040
C 097	853339000	EX	V. nota B).	064	Hungria	P/ST	103 680
C 098	853340100	EX	V. nota B).	066	Roménia	P/ST	829 440
C 099	853340900	EX	V. nota B).	068	Bulgária	P/ST	103 680
C 100	853400110	EX	Circuitos impressos até 2 kg.	070	Albânia	P/ST	0
C 101	853400190	EX	Circuitos impressos até 2 kg.	690	Vietname	P/ST	0
C 102	853400900	EX	Circuitos impressos até 2 kg.	716	Mongólia	P/ST	0
C 103	853650000	EX	V. nota C).	720	China	P/ST	518 400
C 104	853661100	EX	V. nota D).	724	Coreia do Norte	P/ST	0
	853661900	EX	V. nota D).				
	853669000	EX	V. nota D).				
	853690190	EX	V. nota E).				
	853690010	EX	V. nota F).				
	853690800	EX	V. nota F).				
C 105	854610000			056	URSS	KG	0
C 106	854620100			058	Alemanha (R. Democ.)	KG	0
C 107	854620910			060	Polónia	KG	0
C 108	854620990			062	Checoslováquia	KG	0
C 109				064	Hungria	KG	0
C 110				066	Roménia	KG	500
C 111				068	Bulgária	KG	0
C 112				070	Albânia	KG	0
C 113				690	Vietname	KG	0
C 114				716	Mongólia	KG	0
C 115				720	China	KG	500
C 116				724	Coreia do Norte	KG	0
C 117	8705			056	URSS	P/ST	0
C 120				070	Albânia	P/ST	0
C 121				690	Vietname	P/ST	0
C 122				716	Mongólia	P/ST	0
C 123				720	China	P/ST	0
C 124				724	Coreia do Norte	P/ST	0

Número de contingente	Nomenclatura combinada — 1990	EX(*)	Descrição do produto quando exista EX	Código do país	País	Contingente	
						Unidades	Quantidade
C 125	8706			056	URSS	P/ST	0
C 126				058	Alemanha (R. Democ.)	P/ST	0
C 127				060	Polónia	P/ST	0
C 128				062	Checoslováquia	P/ST	0
C 129				064	Hungria	P/ST	0
C 130				066	Roménia	P/ST	0
C 131				068	Bulgária	P/ST	0
C 132				070	Albânia	P/ST	0
C 133				690	Vietname	P/ST	0
C 134				716	Mongólia	P/ST	0
C 135				720	China	P/ST	0
C 136				724	Coreia do Norte	P/ST	0
C 137	8707			056	URSS	P/ST	0
C 138				058	Alemanha (R. Democ.)	P/ST	0
C 139				060	Polónia	P/ST	0
C 140				062	Checoslováquia	P/ST	0
C 141				064	Hungria	P/ST	0
C 142				066	Roménia	P/ST	0
C 143				068	Bulgária	P/ST	0
C 144				070	Albânia	P/ST	0
C 145				690	Vietname	P/ST	0
C 146				716	Mongólia	P/ST	0
C 147				720	China	P/ST	0
C 148				724	Coreia do Norte	P/ST	0

(*) Sempre que exista «EX» nesta coluna, significa que só está contingentada a parte da nomenclatura combinada descrita.

(†) Para este contingente as licenças serão, em princípio, emitidas pela totalidade da quantidade solicitada.

Nota A) Interruptores não automáticos e seccionadores, de matérias diferentes da cerâmica e do vidro, pesando até 2 kg.

Nota B) Resistências e potenciômetros, de matérias diferentes da cerâmica e do vidro, pesando até 2 kg.

Nota C) Arrancadores de matérias diferentes da cerâmica e do vidro, pesando até 2 kg.

Nota D) Suportes para lâmpadas e tomadas de corrente, de matérias diferentes da cerâmica e do vidro, pesando até 2 kg.

Nota E) Conexões e elementos de contacto para fios e cabos não coaxiais, de matérias diferentes da cerâmica e do vidro, pesando até 2 kg.

Nota F) Outros aparelhos, de matérias diferentes da cerâmica e do vidro, pesando até 2 kg, com exclusão dos interruptores, seccionadores, disjuntores, contactores e corta-circuitos.

Nota L) Recipientes próprios para transporte ou embalagem, com exclusão dos de vidro corado, fosco, gravado, irizado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino ou pintado e dos tubos para comprimidos e das garrafas e garrafões.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, referentes ao ano de 1990:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo		
						Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	2 398
			1.01.0	01.01.08		Representação	-	1 133
			1.01.0	01.01.09		Participações e prémios	155	-
			1.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	139
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	356

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	01		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	2 450	-
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	700	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.02		Abono de família	130	-
			1.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	296
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	100	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	1 450	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	140
			1.01.0	02.03.07		Transportes	2 000	-
			1.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	900
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	500
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0		A	Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	542 617	-
			8.01.0		B	Instituto Nacional do Ambiente	65 000	-
				04.02.00		Administrações privadas:		
			1.01.0	04.02.01		Instituições particulares	-	323
				04.03.00		Famílias:		
			1.01.0	04.03.01		Particulares	-	250
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	-	550
	02					Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	3 600
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	3 600	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	100	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	60	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	40	-
			1.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	235	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	435
			1.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	500
			1.01.0	02.03.07		Transportes	1 200	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	01		04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			1.01.0	04.02.01		Instituições particulares	—	300
				04.04.00		Exterior:		
			1.01.0	04.04.02		Outras transferências para o exterior	—	400
						Total do capítulo 01	619 837	12 220
02	01					Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			6.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	209 423	—
			6.03.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	500	—
			6.03.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	2 336	—
			6.03.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	1 862	—
			6.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	1 128	—
			6.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	19 502	—
			6.03.0	01.01.07		Gratificações	567	—
			6.03.0	01.01.09		Participações e prémios	95	—
			6.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	13 675	—
			6.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	38 213	—
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			6.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	2 800	500
			6.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	6 100	—
			6.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	1 622	—
				01.03.00		Segurança Social:		
			6.03.0	01.03.02		Abono de família	1 866	—
			6.03.0	01.03.03		Prestações complementares	295	—
			6.03.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	1 987	—
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			6.03.0	02.01.03		Material de secretaria	700	—
			6.03.0	02.01.04		Material de cultura	300	—
			6.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros	100	—
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			6.03.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	250	—
			6.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	1 500	—
			6.03.0	02.02.05		Roupas e calçado	235	—
			6.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	2 800	—
			6.03.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	250	—
			6.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	500	—
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			6.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	3 300	—
			6.03.0	02.03.02		Conservação de bens	1 535	—
			6.03.0	02.03.03		Locação de edifícios	925	—
			6.03.0	02.03.05		Locação de outros bens	1 000	—
			6.03.0	02.03.06		Comunicações	4 000	—
			6.03.0	02.03.07		Transportes	3 500	—
			6.03.0	02.03.08		Representação dos serviços	450	—
			6.03.0	02.03.09		Seguros	50	—
			6.03.0	02.03.10		Outros serviços	1 000	—
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			6.03.0		A	Instituto Português da Qualidade	20	—

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	01	01		04.02.00		Administrações privadas:		
				04.02.01		Instituições particulares:		
			6.03.0		A	Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos	25	-
			6.03.0		B	Centro ex-Uninova	100	-
			6.03.0		C	Instituto da Soldadura de Qualidade	15	-
			6.03.0		D	Inst. Hídric. Recursos Hídricos	120	-
			6.03.0		E	APESB — Associação Portuguesa de Estudos de Saneamento Básico	35	-
				04.03.00		Famílias:		
			6.03.0	04.03.01		Particulares	300	135
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			6.03.0	07.01.07		Material de informática	200	-
			6.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	1 000	-
						Serviços solicitados por particulares ou entidades oficiais		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.04		Ajudas de custo:		
			6.03.0		A	Dotação com compensação em receita	1 450	350
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias:		
	6.03.0		A	Dotação com compensação em receita	150	-		
		02.02.02		Combustíveis e lubrificantes:				
	6.03.0		A	Dotação com compensação em receita	1 200	-		
		02.02.06		Consumos de secretaria:				
	6.03.0		A	Dotação com compensação em receita	100	-		
		02.02.08		Outros bens não duradouros:				
	6.03.0		A	Dotação com compensação em receita	450	250		
		02.03.00		Aquisição de serviços:				
		02.03.02		Conservação de bens:				
	6.03.0		A	Dotação com compensação em receita	174	-		
		02.03.10		Outros serviços:				
	6.03.0		A	Dotação com compensação em receita	700	-		
				Total do capítulo 02	330 405	1 235		
03	01	01				Outros serviços das áreas do ambiente e do consumidor		
						Direcção-Geral dos Recursos Naturais		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 321 665	-
			8.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	63 825	-
			8.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	450	-
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	24 000	-
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	370	-
			8.01.0	01.01.09		Participações e prémios	450	400
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	122 140	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	206 465	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03	01	01		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	4 400	-
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	12 000	-
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	4 400	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	21 100	-
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	4 400	-
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	1 300	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	500	-
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	757	-
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	279	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	1 397	-
			8.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	186	-
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	500	-
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	466	257
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	500	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	4 000	-
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	1 500	-
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	25 855	-
			8.01.0	02.03.04		Locação de material de informática	186	-
			8.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	1 916	-
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	4 000	-
			8.01.0	02.03.07		Transportes	1 500	-
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	1 500	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	183	-
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	368	-
				09.00.00		Activos financeiros:		
				09.06.00		Empréstimos a médio e longo prazos:		
				09.06.03		Outros sectores:		
			8.01.0		A	Empréstimos a médio e longo prazos	5 000	-
		02				Obras executadas coercivamente		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.04		Ajudas de custo:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	500	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.02		Conservação de bens:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	21 000	-
				02.03.10		Outros serviços:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	4 000	-
		03				Obras solicitadas por particulares ou entidades oficiais		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.01		Gratificações variáveis ou eventuais:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	2 500	-
				01.02.04		Ajudas de custo:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	2 350	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03	01	03		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
				02.01.03		Material de secretaria:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	60	-
				02.01.05		Outros bens duradouros:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	60	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.06		Consumos de secretaria:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	216	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.02		Conservação de bens:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	400	-
				02.03.06		Comunicações:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	240	200
				02.03.07		Transportes:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	1 200	-
				02.03.10		Outros serviços:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	824	1 200
		04		07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.05		Melhoramentos fundiários:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	500	-
						Exploração e conservação de obras hidroagricolas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.02		Pessoal além dos quadros:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	10 464	-
				01.01.03		Pessoal contratado a prazo:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	4 921	-
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	3 826	-
				01.01.10		Subsídio de refeição:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	3 123	-
				01.01.11		Subsídios de férias e de Natal:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	3 815	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.02		Horas extraordinárias:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	3 000	-
				01.02.04		Ajudas de custo:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	14 000	-
				01.03.00		Segurança Social:		
				01.03.02		Abono de família:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	330	-
				01.03.03		Prestações complementares:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	100	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	01	03		01.03.04		Contribuições para a Segurança social:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	1 200	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
				02.01.03		Material de secretaria:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	805	-
				02.01.05		Outros bens duradouros:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	150	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	200	-
				02.02.02		Combustíveis e lubrificantes:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	900	-
				02.02.05		Roupas e calçado:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	150	-
				02.02.06		Consumos de secretaria:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	735	-
				02.02.07		Material de transporte — Peças:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	600	-
				02.02.08		Outros bens não duradouros:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	600	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.01		Encargos das instalações:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	500	-
				02.03.02		Conservação de bens:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	2 410	-
				02.03.03		Locação de edifícios:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	240	-
				02.03.06		Comunicações:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	1 900	-
				02.03.07		Transportes:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	1 640	-
				02.03.09		Seguros:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	400	-
				02.03.10		Outros serviços:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	800	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
				07.01.07		Material de informática:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	500	-
				07.01.08		Maquinaria e equipamento:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	3 100	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	01	05				Comissão Portuguesa para o Programa Hidrológico Internacional		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	100	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	800	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	450	-
	02					Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	25 997	-
			8.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	2 503	-
			8.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	501	-
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	12 793	-
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	87	-
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	2 723	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	6 988	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	700	-
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	1 800	-
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	195	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	150	-
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	37	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	40	-
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	525	-
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	50	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	350	-
			8.01.0	02.02.04		Alimentação	20	-
			8.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	120	-
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	900	-
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	60	-
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	350	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	2 630	-
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	2 395	-
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	5 035	-
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	2 420	-
			8.01.0	02.03.07		Transportes	3 115	-
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	100	-
			8.01.0	02.03.09		Seguros	50	-
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	1 880	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
			8.01.0	04.01.01		Orçamento do Estado	500	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03	01	05		07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	544	-
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	300	-
	03							
		01				Instituto Nacional de Defesa do Consumidor		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	83 952	-
			8.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	5 043	-
			8.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	2 225	-
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	16 735	-
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	347	-
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	6 337	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	17 627	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	1 400	-
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	3 000	1 000
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	1 600	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	633	-
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	150	-
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	1 200	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	150	-
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	1 000	-
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	20	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	1 600	1 000
			8.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	100	-
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	2 100	-
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	1 100	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	1 500	-
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	3 000	-
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	797	-
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	4 000	-
			8.01.0	02.03.07		Transportes	3 450	800
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	150	-
			8.01.0	02.03.09		Seguros	100	47
				02.03.10		Outros serviços:		
			8.01.0		A	Dotação própria	12 800	-
			8.01.0		B	Dotação com compensação em receita	2 000	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.03.00		Famílias:		
			8.01.0	04.03.01		Particulares	300	-
				04.04.00		Exterior:		
			8.01.0	04.04.02		Outras transferências para o exterior	900	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	850	-
Total do capítulo 03							2 185 191	4 904

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
80	01	01	8.01.0	00.00.00		Contas de ordem Direcção-Geral dos Recursos Naturais Fundo de Renovação do Material de Sondagens Contas de ordem 1 000 -		
		02	8.01.0	00.00.00		Fundo de Conservação e Protecção dos Recursos Hídricos Contas de ordem 900 000 -		
		03	8.01.0	00.00.00		Fundos para execução do Decreto-Lei n.º 115/89, de 14 de Abril Contas de ordem 489 629 -		
	02		8.01.0	00.00.00		Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza Contas de ordem 605 290 -		
<i>Total do capítulo 80.....</i>							1 995 919	-
<i>Total do Ministério</i>							5 131 352	18 359

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Setembro de 1990. — O Director, *Francisco Reinaldo Mendonça*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 80\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex